



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00628/2023-83  
INTERESSADO:

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR**

**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO - CUTHAB**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA - CEDECONDH**

**SEI Nº: 118.00628/2023-83**

**Processo nº 1184/2023**

**PLE 38/2023**

**Altera o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020 que institui o Programa de Residência Técnico-superior (PRTS) no âmbito do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 12.662, de 2020, que institui o Programa de Residência Técnico-Superior (PRTS) no Município.

Quanto à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa, não houve apontamentos no que tange à inconstitucionalidade do projeto. Assim, apresentado para apreciação Conjunta da Comissões competentes.

Ao que se refere a análise constitucional da proposição na Comissão de Constituição e Justiça, o mesmo trata de interesse local e de competência privativa do Prefeito Municipal, assim, respeitando o artigo 30, I, da Constituição e o artigo 94, VII, 'a' da Lei Orgânica do Município.

Pois bem, quanto ao mérito, o presente projeto foi apresentado pelo Executivo, em razão das dificuldades encontradas pelas secretarias pela falta de servidores do quadro efetivo para a preceptoria, em razão da necessidade da formação superior vinculada à respectiva área de bacharelado.

Como forma de viabilizar os servidores que hoje se encontram em cargos de comissão, com formação equivalente, essa alteração na legislação terá um impacto positivo, possibilitando um número maior de preceptores em diversas áreas. Não apenas, mas sendo uma forma também de estimular a participação nos concursos para tais cargos.

Logo, diante da análise positiva da presente proposição ao Município de Porto Alegre, essa relatora opina pela **inexistência de óbice jurídico** e pela **aprovação** do presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 06/12/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667053** e o código CRC **A1686CD7**.

**Referência:** Processo nº 118.00628/2023-83

SEI nº 0667053

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 137/23 - CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/CEDECONDH** contido no doc 0667053 (SEI nº 118.00628/2023-83 - Proc. nº 1184/2023 - PLE 038/2023), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023; com votos contra dos vereadores Roberto Robaina, Fran Rodrigues, Profº Alex Fraga, Engº Comassetto, Pedro Ruas e Adeli Sell.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 06/12/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667692** e o código CRC **F608792E**.